

## **O Rio de Janeiro e o Padrão do Antigo Regime nos Trópicos: um histórico de excentricidades.**

RENATO PEREIRA BRANDÃO\*

### Introdução

O histórico do Rio de Janeiro colonial é considerado representativo como expressão do Antigo Regime nos trópicos, por ser onde a “nobreza da terra”, originada nos “conquistadores” que acompanharam Estácio de Sá no embate e expulsão dos franceses, alcançou e manteve por longo tempo não só a hegemonia econômica como também política.

A hegemonia política desta aristocracia nativa teria origem no controle dos cargos administrativos, não só os da Câmara, mas também daqueles da administração periférica, obtidos como mercê régia, que “davam ao seu titular a possibilidade de interferir em setores nevrálgicos da vida da cidade, desde a economia até a justiça” (FRAGOSO, 2003:15). Por outro lado, como a hegemonia política dava o controle no processo de concessão de sesmarias, as estirpes descendentes dos conquistadores “se transformaram nas melhores famílias da terra, ou seja, se converteram em senhores de engenho” (Idem, 2000:51), associando, assim, o poder político à hegemonia econômica.

A hegemonia desta “nobreza da terra” latifundiária teria perdurado até o início do século XVIII, quando se deu a ascensão econômica do segmento social representativo do poder mercantil. Este segmento tinha encontrado grande prosperidade no final do século XVI, com o advento da União Ibérica, ao explorar o lucrativo tráfico clandestino que se efetuava entre o Rio de Janeiro e a região platina. Contudo, a restauração da independência da Coroa de Portugal acabou por interromper este favorável ciclo mercantil (Cf. CANABRAVA, 1984:180/1). Após um período crítico, o segmento mercantil veio a ser novamente beneficiado, desta vez pela expansão econômica decorrente do incremento da produção aurífera das Gerais, que tinha no Rio

---

\* Prof. Titular da Universidade Estácio de Sá / Doutor em História UFF

de Janeiro sua principal praça de abastecimento. A partir de então, este segmento social passa a requisitar maior espaço político, já que “se na primeira metade do Setecento a capitania perdeu importância como área de *plantation*, o mesmo não ocorreu com seu papel mercantil (...). Desse modo, ao lado de uma *nobreza da terra*, descendente dos conquistadores quinhentistas, consolidava-se um novo grupo: os comerciantes de grosso trato”, que, em finais dos Setecentos, aparentemente, ganharam a disputa (FLORENTINO e FRAGOSO, 2001:76, 80-1).

Assim, considera-se a história do Rio de Janeiro colonial como expressão do padrão do Antigo Regime nos trópicos por ter como característica uma forte associação entre o poder monárquico metropolitano e as lideranças políticas e econômicas coloniais, pois a colonização portuguesa no Ultramar “servia ao claro propósito de preservar a antiga ordem metropolitana. Logo, a colonização lusa não deveria ter por consequência o fortalecimento de novos grupos e frações sociais fora do controle das forças características do Antigo Regime” (Ibidem, 224).

A nossa pesquisa, em andamento, visa não propriamente contestar este histórico, aparentemente bem concatenado, mas procurar demonstrar que nele estão presentes fissuras e lacunas que nos levam a acreditar que o Rio de Janeiro colonial não se enquadra de todo no padrão característico do Antigo Regime expresso no contexto do ultramar português. Dentro desta perspectiva, abordamos aqui a questão da fundação da cidade e do surgimento da capitania do Rio de Janeiro.

### **O Rio de Janeiro e a Usurpação de Parte da Capitania de São Vicente**

Inserida aparentemente na dinâmica administrativa colonial, a fundação da cidade e implantação da capitania do Rio de Janeiro revela, a nosso ver, expressa anomalia às normas estabelecidas, e respeitadas, pelo Antigo Regime, referentes aos direitos dos donatários de capitanias hereditárias. Sabemos que nestas, a administração permaneceu, nos seus aspectos gerais, sob a gerência dos capitães-mores donatários, e nas pertencentes à Coroa aos capitães-gerais ou governadores (SALGADO, 1985:52). Nas capitanias hereditárias, a atribuição de fundar vila era exclusiva dos donatários, ou

seu loco tenente. Para tal, era necessário que fosse providenciado o estabelecimento do prédio da câmara e a ereção do pelourinho, cabendo também ao donatário dar curso ao primeiro processo eletivo, que depois ficaria a cargo da própria Câmara, de seleção dos ocupantes dos cargos municipais. Foi obedecendo estes preceitos normativos que o donatário Martin Afonso de Sousa fundou a vila de São Vicente, que veio a ser a “cabeça” da capitania de mesmo nome. Era igualmente atribuição exclusiva do donatário, ou seu loco tenente, a distribuição fundiária por concessão de carta de sesmaria.

Como o núcleo urbano estabelecido por Estácio de Sá encontrava-se, inequivocamente, na capitania de São Vicente, somente o seu donatário, ou seu loco tenente, possuía poderes para elevar este núcleo à condição de vila. Sabemos que nunca veio à luz nenhum documento dando autoridade a Estácio de Sá para a fundação de uma nova vila na capitania citada (Cf. CAVALCANTI, 2004:23). Contudo, após ter estabelecido um incipiente povoado no sopé do Morro Cara de Cão, o que se deu, provavelmente, no mês de abril do ano de 1565, Estácio de Sá deu início das nomeações para os cargos camarista, como se este núcleo populacional fosse já uma vila. Estas nomeações foram feitas dentre os que acompanharam na frota expedicionária, sendo Martins Namorado, Francisco Fernandes, João Luís do Campo e Pero da Costa os primeiros alocados na administração municipal. Logo a seguir, em setembro, passou também a distribuir sesmarias. De setembro a novembro do ano seguinte, 1566, Estácio de Sá concedeu 45 cartas de sesmarias na região do entorno da baía da Guanabara (SERRÃO: 1965a: 110/1).

Em 1567, depois de expulsos os franceses em decorrência de aguerrido combate em que resultou na morte de Estácio de Sá, o Governador Geral Mém de Sá providenciou a transferência do núcleo urbano para o Morro do Castelo, dando então continuidade às nomeações dos cargos camaristas ainda vago. Assim, mesmo que de maneira precária, a partir de então estariam assentes os quadros municipais da povoação (Ibidem: 123). Transferida a sede da administração municipal e estabelecido seu quadro administrativo, Mém de Sá deu continuidade ao processo de concessão de sesmarias, remetendo a legalidade destes atos aos poderes a ele outorgados no Regimento do Governo Geral. Contudo, como este instrumento não lhe dava poderes para instalar vilas

em qualquer das capitânicas, mas sim uma cidade, a de São Salvador na Capitania da Bahia de Todos os Santos, Mém de Sá usa do artifício de identificar este novo núcleo urbano como cidade, apesar de reconhecer que em seu Regimento não se “diga nem falle em esta dita çidade de são sebastião deste Rjo de janeiro” (Cf. BRANDÃO, 2000:123).

Ao procurar legalizar a existência do novo núcleo urbano como cidade, em atropelo às normas do Antigo Regime, Mém de Sá acabou por criar uma situação paradoxal. A elevação de uma vila já estabelecida à categoria de cidade, tanto na América quanto no Reino, era atribuição exclusiva da Coroa. No reinado de D. Sebastião houve um único caso de concessão de foral de cidade em Portugal. Foi o concedido em 1573 a vila de Lagos “título confirmado em 1579 por seu segundo tio, e sucessor, D. Henrique” (VASCOCELLOS, 1936: 433). No caso de São Salvador, o processo se deu com a determinação no Regimento do Governador-Geral para a fundação de novo núcleo urbano já como cidade na capitania da Bahia de Todos os Santos, tendo por função sediar o Governo-Geral. Contudo, a Coroa pode assim agir nesta capitania por não estar mais ela sob o domínio de Francisco Pereira Coutinho, mas reintegrada ao patrimônio do Reino, após falecimento deste donatário e indenização de sua viúva.

Diferente então era o caso da Capitania de São Vicente, que tinha, neste momento, como donatário Pero Lopes de Sousa, filho de Martim Afonso e homônimo do tio donatário da Capitania de Santo Amaro. Mém de Sá, porém, como se a porção do entorno da baía da Guanabara tivesse sido desmembrada da Capitania de São Vicente pela Coroa, para esta estendeu os poderes a ele concedido para a Capitania Real da Bahia. Como tinha atribuição para fundar uma cidade, Mém de Sá elevou o pequeno povoado estabelecido na Guanabara a esta condição urbana, quando, em conformidade com as normas do Antigo Regime que regiam o sistema de capitânicas hereditárias, este deveria ter sido estabelecido como uma vila vicentina.

Neste momento de transferência da sede do núcleo urbano, em 1568, logo após assumir o trono com quatorze anos de idade, D. Sebastião, “como Governador e perpetuo administrador que sam da ordem e cauallaria do mestrado de nosso Sñor Jesu

X<sup>o</sup>”, encaminhou provisão ao Reitor do Colégio da Companhia de Jesus da Bahia com determinações “sobre o collegio dos padres da cõpanhia de Jesu que se haa de fundar e fazer na capitania de S. Vicente das partes do Brasil”<sup>1</sup>. A ordem se referia à fundação do colégio jesuíta a ser implantado no alto do Morro do Castelo, demonstrando que, neste momento, a Coroa considerava ainda o Rio de Janeiro como parte da Capitania de São Vicente.

### **A Cidade e Capitania do Rio de Janeiro: Fissuras no Padrão do Antigo Regime nos Trópicos**

A diferença entre vila e cidade, porém, não era simplesmente nominal. Uma das mais expressivas se refere ao corpo administrativo. Este, na vila, era constituído de cargos eletivos não remunerados, abrigados na Câmara. Já a cidade comportava também um estafe administrativo nomeado diretamente pela Coroa, com direitos, muito deles, a provimentos régios.

Contraditoriamente, será o mesmo D. Sebastião quem irá dar legitimidade de cidade ao novo núcleo urbano, ao fazer nomeações para cargos de administração régia. A primeira conhecida é datada de 7 de março de 1570, nomeando, por alvará, Aires Fernandes Vitória para o cargo de almoxarife “da çidade de são Sebastião do Ryo de janeiro”. No ano seguinte, D. Sebastião fez novamente nomeação para o cargo almoxarife juntamente com o de feitor, para o cargo de escrivão da feitoria e, em 31 de outubro, nomeia Cristóvão de Barros por quatro anos “capitão he gouernador da capitania e cidade de sam Sebastjão do Rio de Janejro nas partes do brasjll”, em substituição a Salvador Correa de Sá. Em 11 de maio de 1576, D. Sebastião faz as nomeações para os cargos de escrivão da câmara, tabelião das notas e escrivão dos

---

<sup>1</sup> Carta régia mandando fundar o Colégio da Companhia de Jesus, no Rio de Janeiro, na Capitania de S. Vicente. In SERRÃO, 1965b:61-64

órfãos, meirinho, escrivão da ouvidoria e tabelião do público e judicial. Em de agosto de 1577, meses antes de seu falecimento em Alcacer Quibir, D. Sebastião nomeou Salvador Correa de Sá para novamente ocupar o cargo “de capitão e governador da dita capitania e cidade de são sebastião do Rio de Janeiro por tempo de três annos”<sup>2</sup>. Ao ocupar este cargo, Salvador Correa de Sá passou a receber o ordenado de cem mil reis. Este foi dado de forma acumulativa ao de 40 000 réis anuais, referente à pensão vitalícia (tença) que tinha sido já concedida em 1574, pelo “esforço que mostrou pellejando contra os franceses que hião ocupar o dito Ryo de Janeiro, onde forão desbaratados por elle Saluador Correa”<sup>3</sup>.

Deste modo, ainda que por intervenção monárquica, a implantação da cidade do Rio de Janeiro se deu em discrepância com os preceitos do Antigo Regime, que, neste momento longe estava do absolutismo pombalino. Por outro lado, do ponto de vista econômico, não haveria razão para este novo núcleo urbano abrigar um extenso corpo burocrático, formado por funcionários da Câmara e Coroa, estes, inclusive, remunerados. Neste momento haviam outras vilas, como a de Olinda e a própria São Vicente, que, por terem densidades populacionais e contextos econômicos maiores do que os do Rio de Janeiro, seriam bem mais merecedoras de compartilhar o título de cidade com Salvador.

Como a diferenciação entre vila e cidade se estendia também ao religioso, esta distorção administrativa se desdobrou também para o eclesiástico. Também como condição para o estabelecimento de vila estava a necessidade de abrigar, em seu termo, além da Câmara, uma sé paroquial. Já as cidades, estas deveriam, a princípio, contar com uma sé episcopal. O primeiro religioso incumbido do ofício diário da missa no Rio de Janeiro não era sequer um sacerdote secular, mas sim o jesuíta Gonçalo de Oliveira, considerado por Serafim Leite quase um capelão militar (Cf. SERRÃO, 1965a:113). Quanto à cidade de São Salvador, foi esta elevada à sede episcopal, em 1567.

---

<sup>2</sup> Alvarás régios e treslados de provisões. In *Ibidem*: 66, 82,84, 86, 114-5, 119.

<sup>3</sup> Carta régia de D. Sebastião concedendo a tença de 40.000 réis anuais a Salvador Correia de Sá, pelos serviços prestados no Brasil. In *ibidem*: 97-8

Neste momento, não havia nenhuma razão, ou condição, do Rio de Janeiro abrigar uma segunda sé episcopal. Contudo, por ser “cidade”, não poderia ter em seu abrigo unicamente uma sé paroquial. Como solução, o Rio de Janeiro acabou agraciado pela implantação da primeira prelazia instituída no Brasil, em 1576<sup>4</sup>. Apesar da instituição de prelazia ter como instrumento uma bula papal, e não uma determinação régia, no caso do Brasil o rei de Portugal tinha como intervir neste processo como mestre da Ordem de Cristo, instituição que detinha o poder do Padroado no Brasil<sup>5</sup> (Cf. BRANDÃO, 2009: 24-28, 35-36). Assim, o Rio de Janeiro, ainda um incipiente núcleo urbano composto de poucos prédios e toscas residências, encapeladas pelas encostas e em tornos do morro do Castelo, merecedor de, no máximo, abrigar uma sé paroquial, foi agraciado por esta distinção eclesiástica antes mesmo da rica e poderosa Olinda, só elevada a Prelazia em 1614.

## **O Reconhecimento do Direito Donatário como Desnudamento da Ilegalidade do Rio de Janeiro**

A concessão de sesmarias nos “sertões” fluminenses, ou seja, em regiões foram dos limites urbanos da cidade do Rio de Janeiro que, a seguir o estabelecido para São Salvador, deveria ser de seis léguas, ou 13,2 km, a partir de seu centro (Cf. Regimento de Tomé de Sousa. In MENDONÇA, 1972:38/9) fez surgir a Capitania do Rio de Janeiro em desdobramento da cidade. Apesar de não ter sido devidamente desmembrado da Capitania de São Vicente, o espaço correspondente ao da cidade do Rio de Janeiro acabou por ser respeitado pelos capitães vicentinos. Contudo, a extrapolação do limite de seis léguas pelos governadores do Rio de Janeiro na concessão de sesmarias resultou na superposição de cartas referidas ao mesmo local, já que alguns receberam suas sesmarias por São Vicente, enquanto outros pelo Rio de

---

<sup>4</sup> Prelazia é uma situação pré-diocesana exercida por um prelado que, mesmo não sendo bispo, tem muitas de suas atribuições e prerrogativas.

<sup>5</sup> Também como mestre da Ordem de Cristo, e não como rei de Portugal, D. Sebastião deu ordem para fundação do colégio jesuíta no Rio de Janeiro.

Janeiro (Cf. MORAES, 1858:232; BRANDÃO, 2000:127/8; ABREU, 2010:296/310). Este contexto acabou por desaguar em uma situação insólita. Em 1638, o governador do Rio de Janeiro Salvador Correia de Sá e Benevides, certamente sabedor da situação irregular da capitania que governava, preferiu nela conceder sesmarias fundamentado não em sua autoridade de governador, mas na de procurador da herdeira da capitania de São Vicente, a Condessa de Vimieiro (Cf. DEUS, 1861:542).

Ainda no século XVII, em 1676, a questão da legalidade do Rio de Janeiro vem à tona por conta de Francisco Luís Carneiro de Sousa, Conde da Ilha do Príncipe. Como filho herdeiro de D. Mariana de Faro e Sousa, esta herdeira da Capitania de São Vicente por doação de seu irmão D. Diego de Faro e Sousa, veio requerer a Pedro II que lhe fosse passado o registro e traslado da carta de doação desta capitania, no que foi atendido “por provisão de Sua Majestade registrada no livro 9º à folha 104”<sup>6</sup>. Ao emitir o alvará confirmando o direito do requerente como donatário, conforme expresso no traslado da carta de doação em apêndice ao alvará, apesar de Pedro II fazer ressalvas a alguns direitos originais concedidos a Martim Afonso, como o de enviar para o Reino 24 escravos nativos e de condenar a morte escravos e peões sem direito de apelação a uma alçada maior, não faz nenhuma referência a algum tipo de desmembramento territorial ou alteração nos limites originais da capitania. Finalmente, Pedro II determina que, afora as limitações por ele especificadas, a dita carta fosse cumprida na sua integridade, o que incluiria a capitania do Rio de Janeiro dentre seus domínios. Contudo, o donatário, ao que parece, não conseguiu fazer efetiva a determinação régia.

Em 1711, o Marques de Cascaes, herdeiro da Capitania de São Paulo, que, na verdade, correspondia a antiga Capitania de Santo Amaro, e não a de São Vicente, vendeu seus direitos de donatário para a Coroa. Assim, o que a Coroa legalmente reincorporou aos seus domínios em São Paulo foi somente à estreita faixa de dez léguas concedida a Pero Lopes de Sousa onde, ao que parecia, estaria situada a vila de São Paulo.

---

<sup>6</sup> Registro da carta de doação de cem léguas de terra no distrito do Rio de Janeiro que Sua Alteza fez mercê ao Conde da Ilha do Príncipe, Francisco Luís Carneiro de Sousa, que são as mesmas que se concederam a seu tresavo Martim Afonso de Sousa que começam de treze léguas ao norte do Cabo-Frio e do Rio de São Vicente, na forma abaixo declarado. In Documentos Históricos, 1948: 298-319

Pouco após, em 1716, Antonio Carneiro e Sousa, filho de Francisco Luís Carneiro de Sousa, herdeiro do título de Conde da Ilha do Príncipe e da Capitania de São Vicente, requereu ao Conselho Ultramarino seus direitos como donatário de cem léguas no distrito do Rio de Janeiro<sup>7</sup>. Em apêndice ao parecer consta seguinte despacho: “O Conde da Ilha do Príncipe pede que se mande pagar a redízima que lhe toca das cem léguas de terra formadas em Capitania no distrito do Rio de Janeiro, de que é donatário”. Em 1720, o mesmo encaminha um novo requerimento ao Conselho Ultramarino onde igualmente se diz donatário de 100 léguas de terras na Capitania do Rio de Janeiro, de que era cabeça a Villa de Nossa Senhora da Conceição de Etinheam<sup>8</sup>. Neste, reivindica que lhe fossem respeitadas as suas jurisdições e regalias consignadas nas respectivas doações (Cf. ALMEIDA, 1921:376). Neste mesmo ano de 1720, em 29 de março, o Conde da Ilha do Príncipe obteve de D. João V a confirmação de seus direitos sobre a doação da Capitania de São Vicente “como consta na secretaria do conselho ultramarino no Livro 4º das cartas e ordens do Rio de Janeiro, tit. 1720 até 1723, n.49, fl. 11” (MORAIS, 1858:222).

Ainda em neste mesmo ano de 1720, o loco tenente do Conde da Ilha do Príncipe fez uma composição com o Conde de Assumar, governador da Capitania de São Paulo, para receber os direitos correspondentes aos rendimentos de Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, vilas situadas na porção setentrional da Capitania de São Vicente. Porém, no ano seguinte, D. Rodrigo de César Menezes, ao suceder o Conde de Assumar, mandou suspender o pagamento, sob a alegação da Coroa já ter comprado do Marques de Cascais a capitania de São Paulo em seu todo (LEME, 1869 [1772]: 476). Apesar de Leme, que tratou deste assunto somente cinco décadas após, informar que após então não houve “movimento algum de donatário interessado na sua capitania das cem léguas de costa concedida de juro e herdade a Martim Affonso de Sousa” (Idem, 1869:476), conseguimos identificar, dentre a documentação do Conselho Ultramarino, uma posterior petição reivindicatória encaminhada pelo mesmo Conde da Ilha do Príncipe.

---

<sup>7</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 16., Doc. N° 3450

<sup>8</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 18, Docs. N° 3829/3830.

Esta, que nos parece ser a última reivindicação do donatário, tem em anexo a certidão datada de 20 de junho de 1724<sup>9</sup>. Em sua petição, o requerente informa ter notícias não ter chegado à capitania do Rio de Janeiro as ordens régias que mandassem guardar “os privilégios que lhe são concedidos pella sua Doação nas terras de que he Donatario”. Nesta mesma petição, consta o despacho régio determinando o envio das ordens por mais duas vias, “visto não se ter noticia de terem chegado a Capitania do Rio de Janeiro”. Contudo, o donatário veio a morrer logo após deste despacho régio, no mês de novembro. Seu filho herdeiro, Francisco Carneiro de Sousa, quarto Conde da Ilha do Príncipe, tinha então somente 15 anos. Veio ele a morrer sete anos após, em 1731, ao que tudo indica sem requerer ao Conselho Ultramarino a provisão régia de reconhecimento de seus direitos donatários das cem léguas no distrito do Rio de Janeiro. Apesar de seu irmão mais novo, Carlos Carneiros de Sousa, ter herdado o título e direitos do Conde da Ilha do Príncipe, ao que indica esta sucessão não se estendeu ao direito donatário da capitania.

Em 1735, Carlos Carneiro de Sousa negociou com a Coroa a troca de seu título e direitos de Conde da Ilha do Príncipe pelo de Conde de Lumiares. O genealogista reinol D. Antonio Caetano de Sousa, com trânsito na corte como “Deputado da Junta da Bulla da Cruzada”, em obra contemporânea ao acontecimento, assim nos informa desta negociação.

Lumiares, he huma Villa na Provincia da Beira duas legoas para o nascente, de que ElRey Fidelissimo D. Joseph I. creou Conde por Decreto de 29 de Outubro de 1753 a Carlos Carneiro de Sousa, mudando-lhe o titulo de Conde da Ilha do Principe, de que era Donatarios, dando-lhe em satisfação da dita Capitania, e das suas regalias, e jurisdicções o Senhoria da Villa de Lumiares com a data de todos os officios, que nella tinha, como dos Orfãos, e a regalia destes officios se chamarem por elle, e servirem por suas cartas, e nomear Ouvidor na forma da Ley, e servirem por sua carta, e com outras prerogativas, tudo de juro, e herdade, dispensada três vezes a Ley Mental, e por equivalente da utilidade, que tocava a Donataria, lhe fez mercê de hum juro Real de setecentos mil cada anno, pagos pelos effeitos da Conselho Ultramarino (...) (SOUSA, 1755:413-4).

---

<sup>9</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 20, Docs. N° 4542/4543

Portanto, a única donataria negociada foi a da Ilha do Príncipe. Contudo, este fato deu margem ao surgimento de uma versão onde se considera que a cessão para a Coroa da donataria da Capitania de São Vicente constava também desta negociação. Apesar de Benedito Calixto ter demonstrado não haver suporte documental para esta versão, ainda hoje alguns estudiosos a tem como verdadeira.

O distinto historiador brasileiro dr. Capistrano de Abreu, a quem consultamos sobre o assunto, nos diz em uma carta: “Procurei notícias sobre a data da incorporação da capitania de São Vicente à Coroa, mas fui infeliz na pesquisa”. (...) É estranhável, mesmo censurável e digno de reparo – bem é que se repita – que, nenhum destes escritores, que citam a carta régia fazendo anexação à Coroa, da parte da Capitania de Martim Afonso, em 1753 ou 1754, nos digam o arquivo em que se acham transcritos tão valioso documento! (CALIXTO, 1927:183)

Devemos assim observar que, em que pese o excelente levantamento bibliográfico e de documentações primárias no trato de sua recente obra *Geografia Histórica do Rio de Janeiro*, Maurício de A. Abreu se equivoca ao concluir que “toda essa celeuma teve fim no início do século XVIII, quando a Coroa retomou por compra a jurisdição plena sobre as antigas capitanias paulistas” (ABREU, 2010:296).

De nossa parte, a partir do falecimento de Francisco Carneiro de Sousa não conseguimos encontrar alguma outra referência documental sobre reivindicação de direitos donatários da Capitania do Rio de Janeiro, o que nos leva a considerar que sua incorporação ao patrimônio da Coroa não se deu em conformidade às normas do Antigo Regime, já que não foi nem por compra do donatário em exercício, conforme ocorrido com as capitanias limítrofes de Santo Amaro e São Tomé, ou Paraíba do Sul, e nem por indenização de herdeiros, conforme ocorrido com a Capitania da Bahia de Todos os Santos.

### **Considerações Complementares**

Em trabalhos anteriores, procuramos demonstrar que era de fundo geoestratégico, por condicionamento do regime de correntes marítimas, a razão maior que levou a Coroa intervir diretamente na baía da Guanabara (Cf. BRANDÃO, 1993:716-7; 2000:128; 2005:5-6). Como a ocupação permanente desta estratégica baía

era de fundamental importância para a manutenção da arquitetura imperial ultramarina, acreditamos que, frente a uma ameaça externa, a Coroa se viu na contingência de assumir o custo e responsabilidade deste empreendimento. Contudo, havia um senão que impedia o desmembramento da região circunscrita à baía da Guanabara do todo da Capitania de São Vicente. Consta na carta de doação da citada capitania, emitida por D. João III, avó de D. Sebastião, determinação explícita impedindo qualquer desmembramento<sup>10</sup>. Como, certamente, o donatário herdeiro não estaria inclinado a entregar ao jovem monarca o inteiro domínio de São Vicente, o desenrolar histórico quinhentista nos leva a considerar a possibilidade de ter havido um acordo informal entre D. Sebastião e Pero Lopes de Sousa, donatário herdeiro de São Vicente, na cessão ao domínio real do espaço correspondente à cidade que, devido aos temas impostos na carta de doação, permaneceria em encoberta ilegalidade, de conhecimento de poucos. Esta situação explicaria a razão dos donatários subsequentes respeitarem o espaço correspondente ao da cidade, apesar de não ter havido nenhum desmembramento formal do todo vicentino. Contudo, os conflitos decorrentes das concessões de sesmarias no espaço fluminense revelariam que este acordo estaria circunscrito ao restrito espaço da cidade. Por outro lado, o conflito jurídico instaurado entre as famílias Vimieiro e Monsanto, sobre o geoposicionamento das vilas de São Paulo e São Vicente, ao resultar na transferência da sede da Capitania de São Vicente para Conceição de Itanhaém, acabou por facilitar a expansão do processo de expropriação ilegal do espaço vicentino, fazendo surgir, além da cidade do Rio de Janeiro, também a capitania de mesmo nome. Por esta razão, assim nos parece, o Conde, em 1720, procurou desassociar a cidade do Rio de Janeiro da capitania de mesmo nome, sob a qual reivindica seus direitos donatários, ao reafirmar que esta tinha como capital, ou “cabeça”, a vila de Itanhaém.

Entretanto, mesmo considerando como procedente este nosso modelo hipotético, nos permanece inteligível o fato de a Coroa não ter procurado reincorporar legalmente aos seus domínios a capitania de São Vicente por negociação com os devidos donatários herdeiros, em conformidade com as normas do Antigo Regime. Em contra partida,

---

<sup>10</sup> “*Outrosim quero e me praz que em tempo algum se não passa a dita Capitania e governança, e todas as cousas que esta doação dou ao dito Matim Affonso, partir nem escambar, espedação (...) porque minha tenção e vontade é que a dita Capitania, governança e cousas ao dito capitão-mor nesta doação dadas, andem sempre juntas e se não apartam nem alienem em tempo algum*” (Carta de doação das cem léguas de terra concedidas a Martim Affonso de Sousa. In Moraes, 1858:196/7)

preferiu manter uma situação de dubiedade onde, mesmo reconhecendo e reafirmando os direitos donatários, não fazia valer como efetivo aquilo reconhecido jurídico e documentalmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)*. Rio de Janeiro, Andréa Jakobson & Prefeitura do Rio de Janeiro, 2010, v. 1.

ALMEIDA, Eduardo de Castro e. *Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa*. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1921.

BRANDÃO, Renato Pereira. *O Militar e o Religioso Sobre a Mesma Cruz: A Estratégia do Regimento na Conquista da Terra Tupi*. Actas do Congresso Internacional de História: Missionsação Portuguesa e Encontro de Culturas. Lisboa, Universidade Católica de Lisboa, 1993, v. 2, p. 711-728. Disponível em <https://sites.google.com/site/renatobrand/o-militar-e-o-religioso-sob-a-mesma-cruz>.

\_\_\_\_\_ A Capitania Real do Rio de Janeiro: a Companhia de Jesus e os Correias de Sá na Apropriação Régia do Espaço Vicentino. Actas do Congresso Portugal-Brasil: Memórias e Imaginários. Lisboa, Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2000, p. 118-132. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/21191696/A-Capitania-Real>

\_\_\_\_\_ As Relações Étnicas na Conquista da Guanabara. In *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História: Guerra e Paz*. CD ROM. Londrina, Editorial Mídia, 2005. Disponível em <http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/RPBrandao.pdf>.

\_\_\_\_\_ A Companhia, Gusmão e Pombal: do Tratado de Madri à expulsão do Império. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n° 443, ano. 170, p. 21-56, 2009. Disponível em <http://www.ihgb.org.br/rihgb/rihgb2009numero0443c.pdf>

CALIXTO, Benedito. *Capitanias Paulistas*. São Paulo: Casa Duprat e Casa Mayença, 1927.

CANABRAVA, Alice Piffer. *O comércio português no Rio da Prata: 1580-1640*. Belo Horizonte : Itatiaia; São Paulo : Edusp, 1984.

CAVALCANTI, Nireu O. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004

DEUS, Fr. Gaspar da Madre de. Continuação das memórias de Fr. Gaspar Madre de Deus. *Revista Trimensal do Instituto Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil*. Rio de Janeiro, Typ. de D. Luiz dos Santos, t. 24, 4º trim.,. 539-616, 1861.

FLORENTINO, Manolo e FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bando: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. *Tempo-Revista do Departamento de História da UFF*. Niterói, v. 8, n.15, 11-35, 2003.

\_\_\_\_\_. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (século XVI e XVII). *Topoi*, nº1. Rio de Janeiro, 45-122, 2000.

LEME, Pedro Tacques de Almeida Paes. História da Capitania de São-Vicente desde a sua fundação por Martim Affonso de Sousa em 1531: escripta por Padro Tacques Paes Leme em 1772 (conclusão). *Revista Trimensal de História e Geografia ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro. Typographia de João Ignacio da Silva, t. 9, 4º trim., 445-476, 1869.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/CFN, 1972. T. 1

MORAES, Alexandre José Mello. *Corographia histórica, chronographica, genealogica, nobiliária, e política do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro, Typographia Americana de José Soares de Pinho, 1858, t. 1.

SALGADO, Carmem Lúcia de A. Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, Brasília: INL, 1985.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965. T 1: estudos históricos (a); t 2: documentos dos arquivos portugueses (b).

SOUSA, Antonio Caetano de. *Memorias históricas, e genealógicas dos grandes de Portugal que contém a origem, e antiguidade de suas famílias: os Estados, os Nomes que dos que actualmente vivem, suas Arvores de Costados, as allianças das Casas, e os Escudos de Armas, que lhes competem, até o anno de 1754*. Lisboa, Regia Officina Sylviana, 1755.

VASCONCELLOS, J. Leite de. *Etnografia portuguesa: tentame de sistematização*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1936.

#### FONTES MANUSCRITAS

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a representação dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, em que pediam a prorrogação, por mais seis anos, da mercê concedida aos seus habitantes de não poderem ser executados nas fábricas dos seus engenhos. Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. Caixa 8, documentos n° 1392-1393.

Consulta do Conselho ultramarino, sobre a petição em que o Conde da Ilha do Príncipe solicitava o pagamento da dízima, que lhe pertencia, das 100 léguas de terra de que era donatário na Capitania do Rio de Janeiro. Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino, Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 16, documento n° 3450.

Requerimento do Conde da Ilha do Príncipe, no qual pede que se lhe passe certidão dos privilégios que lhe tinham sido concedidos pela doação de 100 léguas de terras, de que se lhe fizera mercê. Histórico do Conselho Ultramarino, Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 20, documento n° 4542.

Provisão régia pela qual se mandou observar ao Conde da Ilha do Príncipe as suas doações, nos termos em que tinham sido confirmadas. Histórico do Conselho Ultramarino, Brasil – Rio de Janeiro. Caixa 20, documento n° 4543 (em anexo ao documento anterior).

#### FONTES IMPRESSAS.

Alvará de D. Sebastião, nomeando Cristóvão de Barros, Capitão e Governador da Capitania e Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, p. 86.

Alvará Régio nomeando Aires Fernandes Vitória para o cargo de almoxarife da cidade do Rio de Janeiro. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, p. 66.

Alvará Régio confirmando a nomeação dos seguintes moradores do Rio de Janeiro: João Rangel para o cargo de Escrivão da Câmara; Pedro da Costa, para Tabelião das Notas e Escrivão dos Órfãos; João da Silveira, para Meirinho; Francisco Fernandes, para Escrivão da Ouvidoria e Manuel Gomes, para Tabelião do Público e Judicial: todos da Cidade do Rio de Janeiro. Almerim, 11 de maio de 1576. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, p. 114-5.

Alvará régio nomeando, pela segunda vez, Salvador Corrêa de Sá para o cargo de Capitão e Governador da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por tempo de três anos. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, 119.

Carta Régia Mandando fundar o Colégio da Companhia de Jesus, no Rio de Janeiro, na Capitania de S. Vicente. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, p. 61-64.

Carta régia de D. Sebastião concedendo a tença de 40.000 réis anuais a Salvador Correia de Sá, pelos serviços prestados no Brasil. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, p. 97-8.

Doação e Foral das Cem léguas de Terra Concedidas a Martim Affonso de Sousa. In MORAES, Alexandre José Mello. *Corographia histórica, chronographica, genealogica, nobiliária, e política do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro, Typographia Americana de José Soares de Pinho, 1858, t. 1, p. 194-200.

Provisão do Príncipe Regente Pedro II ordenando a D. Manuel Lobo, Governador do Rio de Janeiro, a descar ao Rio da Prata e formar fortificações necessárias para uma nova colônia. In DEUS, Fr. Gaspar da Madre de. Continuação das memórias de Fr. Gaspar Madre de Deus. *Revista Trimensal do Instituto Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil*. Rio de Janeiro, Typ. de D. Luiz dos Santos, t. 24, 4º trim., 539-616, 1861, p. 565-6.

Regimento de Tomé de Sousa. In MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/CFN, 1972. T. 1, p 33- 51.

Registro da carta de doação de cem léguas de terra no distrito do Rio de Janeiro que Sua Alteza fez mercê ao Conde da Ilha do Príncipe, Francisco Luís Carneiro de Sousa, que são as mesmas que se concederam a seu tresavo Martim Afonso de Sousa que começam de treze léguas ao norte do Cabo-Frio e do Rio de São Vicente, na forma abaixo declarado. In *Documentos Históricos: Livro 1º de Regimento 1653-1684*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional / Ministério da Educação e Saúde, 1948 v. 79, p. 298-319.

Traslado da provisão em favor de Manuel Pinto para feitor e almoxarife do Rio de Janeiro. In SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, p. 82.

Traslado de uma provisão régia em favor de Luis Freire, escrivão da feitoria do Rio de Janeiro. SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Rio de Janeiro no século XVI: documentos dos arquivos portugueses*. Lisboa, Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965 p. 84.